



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601-656/0001-22 – www.tocosdomoji.mg.gov.br

PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 909/2022

Altera os art. 2º e 7º da Lei Municipal nº 539, de 24 de maio de 2012, que autoriza o pagamento de plantão aos motoristas a serviço de transporte de saúde.

O **PREFEITO DE TOCOS DO MOJI**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que me confere o art. 85, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** APROVOU e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os art. 2º e 7º da Lei Municipal nº 539, de 24 de maio de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Para a realização dos serviços de que trata o art. 1º desta Lei, o Município pagará aos plantonistas o valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por 24 horas trabalhadas em regime de plantão aos finais de semana e feriados.

(...)

Art. 7º O Executivo Municipal fica autorizado a, por meio de decreto, atualizar o valor de que trata o art. 2º desta Lei mediante aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação acumulada em período não inferior a um ano, conforme o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).”

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 800, de 15 de fevereiro de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Tocos do Moji, MG, 13 de maio de 2022.

GIVANILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

SILVANA DE MELO SILVA
Diretora do Departamento de Administração e Fazenda